



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.321ª sessão da 1ª Câmara realizada em 17 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Juliana de Mesquita Penha  
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002822549-76 - Autuado: GERALDO BAIANO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156171-22 (GERALDO BAIANO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça: 1) se os valores atinentes às operações de venda de mercadorias, acobertadas pelas notas fiscais escrituradas no Livro Registro de Saída no período autuado, devem ser deduzidos da base de cálculo do ICMS exigido e multas correspondentes e, caso negativo, esclareça o motivo de sua não consideração; e 2) se o contribuinte se encontrava como optante pelo regime do Simples Nacional no período autuado, juntando o documento que comprove essa circunstância. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

- PTA nº. 01.002656685-04 - Autuado: ECAZA DECORACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155699-34 (ECAZA DECORACOES LTDA - Procurador: FABIANO MARCOS MOREIRA), 40.010155692-84 (MATHEUS GOMES PINNA - Procurador: FABIANO MARCOS MOREIRA) e 40.010155693-65 (THIAGO ELISEU RIBEIRO - Procurador: FABIANO MARCOS MOREIRA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Fabiano Marcos Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.  
ACÓRDÃO: 24.546/23/1ª.

- PTA nº. 16.001661543-90 - Requerente: JOAQUIM FRANCA DINIZ - Impugnação nº(s): 40.010155356-06 (JOAQUIM FRANCA DINIZ) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 24.547/23/1ª.

- PTA nº. 01.002835587-23 - Autuado: THIAGO CUNHA COURY MOREIRA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156314-86 (THIAGO CUNHA COURY MOREIRA LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.548/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente